



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**



## **REQUERIMENTO Nº. 280**

### **SESSÃO ORDINÁRIA DE 9/5/2022**

#### **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**

O FUNDEB é a principal política de financiamento da Educação Básica (Do ensino infantil ao médio), responsável por distribuir metade do investimento público que o país faz nessa etapa de ensino.

O Senado Federal aprovou por unanimidade a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 026/2020, que por sua vez derivou da PEC nº 015/2015, aprovada um mês antes por ampla maioria na Câmara dos Deputados.

O resultado desse processo nas duas Casas Legislativas, alicerçado em mais de três anos de debate público, é a promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020 e, conseqüentemente, a consolidação do FUNDEB como política permanente, inscrita na Constituição Federal com um desenho aprimorado.

O novo FUNDEB traz maior previsibilidade orçamentária para as redes de ensino se organizarem, uma vez que o montante de recursos recebidos por uma rede de ensino varia principalmente em função do número de matrículas. Assim, o FUNDEB também estimula que as redes de ensino incluam mais crianças e jovens na escola, dado que quanto mais matrículas, mais recursos receberão, diminuindo assim, a evasão e distorção escolar.

O funcionamento do FUNDEB permite maior controle do investimento em Educação, tanto dos montantes investidos quanto da forma como são aplicados. Por exemplo, a subvinculação de recursos para folha salarial de profissionais da educação, além de ser uma das formas de contribuir para a valorização dessas importantes carreiras públicas, é também uma métrica para acompanhamento da composição do gasto educacional.

Trago para questionamento alguns dos principais desafios de regulamentação que deverão ser observados em nosso município após a nova legislação que torna permanente o FUNDEB.

Compreende-se como profissionais da educação, todos aqueles profissionais que fazem parte do quadro da educação, exceto os profissionais de magistérios, todavia é correto dizer que todos fazem parte da educação, no entanto, orçamentariamente e financeiramente compreende-se que para os profissionais de educação aplica-se 30% do Recurso do Fundeb e dos profissionais do magistério aplica-se 70%.

O presidente da República, Jair Bolsonaro, sancionou lei que regulamenta o uso dos recursos não aproveitados do Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) e de seu antecessor, o extinto Fundef, para o pagamento do magistério na educação básica da rede pública de ensino. A Lei nº 14.325/22 foi publicada no Diário Oficial da União no último dia 13 de abril.

Originada no Projeto de Lei nº 10880/2018, do então deputado JHC (AL), hoje prefeito de Maceió, a norma foi aprovada em novembro pela Câmara dos Deputados e em março pelo Senado Federal.

O texto trata do chamado "passivo do Fundef" — decisões judiciais que obrigaram a União a corrigir para cima seus cálculos e complementar sua participação no fundo.

Essa complementação foi feita por meio de precatórios, títulos que reconhecem dívidas de sentenças transitadas em julgado contra a administração pública.





## Parte integrante do Requerimento nº 280/2022

O valor a ser pago a cada profissional será proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício no magistério e na educação básica. O texto especifica que os valores pagos têm caráter indenizatório e não podem ser incorporados aos salários ou às aposentadorias.

Terão direito a receber os benefícios os profissionais do magistério da educação básica que estavam no cargo, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, durante o período em que ocorreram os repasses a menos do Fundef (1997-2006), Fundeb (2007-2020) e Fundeb permanente (a partir de 2021); e os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares nesses períodos, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública, e os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais.

A norma estabelece que os estados, o Distrito Federal e os municípios definirão em leis específicas os percentuais e os critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados.

A aprovação da lei fez parte do acordo que assegurou, em dezembro passado, a aprovação da chamada PEC dos Precatórios, transformada na Emenda Constitucional 113. A emenda permitiu ao governo parcelar uma parte do pagamento de seus precatórios, a fim de liberar "espaço fiscal" para o Auxílio Brasil, programa social sucessor do Bolsa Família. Havia o temor de que o parcelamento dos precatórios acarretasse perda salarial para o magistério, ao atingir o "passivo do Fundef".

O Fundeb foi criado em 2007, sucedendo o Fundef (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério), instituído em 1996. O princípio de ambos é o mesmo: com recursos de União, estados e municípios, financiar a melhoria da educação básica pública. Em 2020, a Emenda Constitucional 108 tornou permanente o Fundeb, até então provisório.

Recentemente, por maioria de votos, o STF julgou constitucional decisão do TCU que havia desobrigado Estados e municípios de destinarem percentual mínimo de recursos complementados pela União não repassados ao Fundef/Fundeb, via precatórios, para pagamento de profissionais do magistério. A matéria foi decidida no julgamento da ADPF 528.

Após a apresentação dos fatos e elementos que norteiam a municipalidade a requerer ou judicializar os créditos financeiros referentes aos precatórios do FUNDEB e essa vereança acredita que o assessoramento é uma das funções dos representantes do poder legislativo.

Assim, **REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Secretário de Governo, **FÁBIO VIERA DE SOUZA LEITE**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, informar se o município ajuizou ação para receber os precatórios do FUNDEB conforme consta na Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022.

Plenário "Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta", 9 de maio de 2022.

Vereadoras Autoras:

**ALESSANDRA LUCCHESI**  
PSDB

**ERIKA DA LIGA DO BEM**  
REPUBLICANOS

ALO/r





# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://consulta.siscam.com.br/camarabotucatu/documentos/autenticar?chave=B0B44AGCY5UK92A5>, ou vá até o site <http://consulta.siscam.com.br/camarabotucatu/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: B0B4-4AGC-Y5UK-92A5**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - B0B4-4AGC-Y5UK-92A5 - Para validação acesar: <https://botucatu.siscam.com.br/documentos/autenticar>

Câmara Municipal de Botucatu, 9 de maio de 2022